



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, manutenção e conservação das áreas verdes e vasos da instituição, incluindo o fornecimento de materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para Câmara Municipal de Itupeva.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil cento e sessenta reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 23/06/2026 às 09h até 29/06/2026 às 09h

As propostas serão recebidas no e-mail licitacao@itupeva.sp.leg.br

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília-DF

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026
Processo Administrativo nº 37/2026**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itupeva, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e em cumprimento ao art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 210/2024, do Ato nº 705/2025 e demais normas aplicáveis.

Data do início do recebimento de propostas: 23/06/2026 às 9 horas

Data do fim do recebimento de propostas: 29/06/2026 às 9 horas

As propostas elaboradas de acordo com o modelo do **Anexo III** deste Aviso serão recebidas no e-mail licitacao@itupeva.sp.leg.br

Critério de Julgamento: menor preço global

Maiores informações estão disponíveis no Site Oficial da Câmara Municipal de Itupeva através do link <https://www.itupeva.sp.leg.br> ou pelo endereço eletrônico (e-mail): licitacao@itupeva.sp.leg.br ou no prédio da Câmara Municipal de Itupeva, localizado na Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, Desmembramento Santa Clara, no município de Itupeva, CEP: 13.295-504.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, manutenção e conservação das áreas verdes e vasos da instituição, incluindo o fornecimento de materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para Câmara Municipal de Itupeva, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação terá lote único, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Serviços de jardinagem: Estacionamento - Remoção das ervas daninhas, plantas invasoras ou braquiária (manual ou com ferramentas); - Descarte adequado dos restos vegetais. - Aplicação de herbicida, quando necessário; *Terreno possui aproximadamente 1.159 m², não possui grama, apenas asfalto, terra e brita.	24325	Serviço	48	R\$ 375,00	R\$ 18.000,00



2	<p>Serviços de jardinagem: Jardim frontal, com as seguintes plantas e flores: barba de serpente, moreia branca, cica, bromélia imperial, pleomeles</p> <ul style="list-style-type: none">- Manter, limpar e conservar o jardim e o gramado retirando folhas e detritos;- Roçagem de 84 m² de grama esmeralda, incluindo corte manual e/ou mecanizado e retirada de ervas daninhas (manualmente ou com ferramentas);- Erradicação de plantas invasoras;- Rastelagem, remoção e descarte dos restos vegetais, resultantes do corte e limpeza;- Quando necessário:<ul style="list-style-type: none">a) Realizar a irrigação;b) Fornecimento de terra para reposição;c) Reposição de terra;d) Fornecimento de adubo;e) Adubagem.	24325	Serviço	48	R\$ 350,00	R\$ 16.800,00
3	<p>Serviços de jardinagem: Plantas variadas dispostas em 17 (dezesete) vasos</p> <ul style="list-style-type: none">- Manter, limpar e conservar as plantas dos vasos, retirando folhas e detritos;- Realizar o tratamento das plantas que estão em vasos, incluindo a erradicação de plantas invasoras;- Realizar poda de limpeza e conformação;- Descarte adequado dos restos vegetais.- Quando necessário:<ul style="list-style-type: none">a) Fornecimento de terra para reposição;b) Fornecimento de adubo;c) Adubagem;d) Reposição de terra. <p>*Em casos excepcionais de morte de plantas ou quebra de vasos, realizar o replantio com mudas retiradas das espécies pertencentes ao órgão, que venham a ser compradas ou doadas, ou se possível com a planta originária do vaso quebrado.</p>	24325	Serviço	48	R\$ 225,00	R\$ 10.800,00
4	<p>Serviços de jardinagem: Talude localizado nos fundos do prédio</p> <ul style="list-style-type: none">- Roçagem de 157 m² de grama esmeralda, incluindo corte manual e/ou mecanizado e retirada de ervas daninhas (manualmente ou com ferramentas).- Rastelagem, remoção e descarte dos restos vegetais, resultantes do corte e limpeza- Quando necessário:<ul style="list-style-type: none">a) Realizar a irrigação;b) Fornecimento de terra para reposição;c) Fornecimento de adubo;	24325	Serviço	48	R\$ 220,00	R\$ 10.560,00



	d) Adubagem; e) Reposição de terra.					
--	--	--	--	--	--	--

1.4. O valor máximo aceitável da contratação será o valor estimado para o item e lote.

1.5. A descrição detalhada do objeto encontra-se no item 5 do Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará mediante o envio da proposta, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo III** deste Aviso através do e-mail licitacao@itupeva.sp.leg.br até às 9 horas do dia 26/06/2026.

2.1.1. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempendedor individual – MEI.

2.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.



2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Encerrada a fase de recebimento de propostas, será realizada sessão de julgamento para verificar a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.3.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

3.5. Após concluída a fase de classificação das propostas, o Agente de Contratação poderá contatar, por e-mail, o detentor da proposta mais bem classificada para negociar as condições e os preços ofertados.

3.6. Caso mesmo após a etapa de negociação a proposta permaneça acima do valor máximo estabelecido para o objeto, a proposta será desclassificada e o Agente de Contratação entrará em contato com os demais participantes para a negociação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Após concluída a negociação, o Agente de Contratação irá verificar as condições de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar junto ao SICAF e em pesquisa à rede mundial de computadores, buscando verificar as condições de habilitação estabelecidas no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

4.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já verificado, o fornecedor será



convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.5. Verificadas as condições de habilitação e na ocorrência da não obtenção de um ou mais documentos, será feita solicitação por e-mail ao licitante detentor da proposta mais vantajosa para que, em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresente a documentação não obtida.

4.5.1. Confirmado o não atendimento das condições de habilitação, o licitante será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha licitante habilitado;

4.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a autorização da Autoridade Competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente, Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

5.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Configura infração administrativa a prática, pelo fornecedor, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como daquelas descritas no Ato nº 713, de 2025.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no site oficial do órgão licitante, no Diário Oficial do Município de Itupeva e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



- 7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data; ou
 - 7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF.
- 7.6. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 7.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 7.7.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 7.7.2. ANEXO II – Termo de Referência;
 - 7.7.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;
 - 7.7.4. ANEXO IV – Declaração Unificada
 - 7.7.5. ANEXO V- Declaração de Dados Cadastrais
 - 7.7.6. ANEXO VI – Declaração de que o licitante tomou conhecimento do objeto ou opção da vistoria
 - 7.7.7. ANEXO VII - Ato da Mesa nº 713/2025 - Sanções e Penalidades;
 - 7.7.8. ANEXO VIII – Minuta de Contrato
 - 7.7.9. ANEXO IX - Termo de Ciência e Notificação.

Itupeva, 18 de junho de 2026.

Marco Antonio Marchi
Presidente



ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista mediante apresentação de:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda – Cartão CNPJ.
- h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social ou positiva com efeitos de negativa- CND.
- i) Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal- CRF FGTS.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, emitida no Portal do Tribunal Superior do Trabalho- CNDT.

Declarações

- a) Declaração Unificada. (Anexo IV).
- b) Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor (Anexo V)
- c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento do objeto ou opção da vistoria (Anexo VI)



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 37/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, manutenção e conservação das áreas verdes e vasos da instituição, incluindo o fornecimento de materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para Câmara Municipal de Itupeva.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Serviços de jardinagem: Estacionamento - Remoção das ervas daninhas, plantas invasoras ou braquiária (manual ou com ferramentas); - Descarte adequado dos restos vegetais. - Aplicação de herbicida, quando necessário; *Terreno possui aproximadamente 1.159 m ² , não possui grama, apenas asfalto, terra e brita.	24325	Serviço	48	R\$ 375,00	R\$ 18.000,00
2	Serviços de jardinagem: Jardim frontal , com as seguintes plantas e flores: barba de serpente, moreia branca, cica, bromélia imperial, pleomeles - Manter, limpar e conservar o jardim e o gramado retirando folhas e detritos; - Roçagem de 84 m ² de grama esmeralda, incluindo corte manual e/ou mecanizado e retirada de ervas daninhas (manualmente ou com ferramentas); - Erradicação de plantas invasoras; - Rastelação, remoção e descarte dos restos vegetais, resultantes do corte e limpeza; - Quando necessário: a) Realizar a irrigação; b) Fornecimento de terra para reposição; c) Reposição de terra; d) Fornecimento de adubo; e) Adubagem.	24325	Serviço	48	R\$ 350,00	R\$ 16.800,00
3	Serviços de jardinagem: Plantas variadas dispostas em 17 (dezessete) vasos - Manter, limpar e conservar as plantas dos vasos, retirando folhas e detritos; - Realizar o tratamento das plantas que estão em vasos, incluindo a erradicação de plantas invasoras; - Realizar poda de limpeza e conformação; - Descarte adequado dos restos vegetais.	24325	Serviço	48	R\$ 225,00	R\$ 10.800,00



	<p>- Quando necessário: a) Fornecimento de terra para reposição; b) Fornecimento de adubo; c) Adubagem; d) Reposição de terra. *Em casos excepcionais de morte de plantas ou quebra de vasos, realizar o replantio com mudas retiradas das espécies pertencentes ao órgão, que venham a ser compradas ou doadas, ou se possível com a planta originária do vaso quebrado.</p>					
4	<p>Serviços de jardinagem: Talude localizado nos fundos do prédio - Roçagem de 157 m² de grama esmeralda, incluindo corte manual e/ou mecanizado e retirada de ervas daninhas (manualmente ou com ferramentas). - Rastelação, remoção e descarte dos restos vegetais, resultantes do corte e limpeza - Quando necessário: a) Realizar a irrigação; b) Fornecimento de terra para reposição; c) Fornecimento de adubo; d) Adubagem; e) Reposição de terra.</p>	24325	Serviço	48	R\$ 220,00	R\$ 10.560,00

1.2. O valor máximo para esta contratação é de R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil cento e sessenta reais).

1.3. A título de contextualização, a Contratante dispõe de fotos dos locais de realização dos serviços (Apêndice A).

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Ato da Mesa nº 663, de 31 de janeiro de 2023.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns e contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O código constante do CATSER poderá não coincidir integralmente com as especificações do item a ser contratado. **Nesse caso, em havendo divergência entre o código/descrição do CATSER e as informações deste Termo de Referência, prevalecerão as especificações detalhadas neste documento.**

1.7. Por tratar-se de contratação dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 123/2006, a contratação deverá ser realizada exclusivamente por concorrência entre ME/EPP.

1.8. **O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do dia 24 de julho de 2026**, podendo ser prorrogado ou extinto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Itupeva possui áreas verdes que exigem manutenção contínua para garantir sua conservação estética, funcional e ambiental. Essas atividades demandam conhecimentos



técnicos específicos, como irrigação, poda, controle de ervas daninhas e manejo de resíduos. A ausência de profissionais especializados pode comprometer a saúde das plantas, a qualidade dos ambientes e gerar desperdícios. Além disso, o uso de insumos requer observância rigorosa de normas ambientais e de segurança, a fim de evitar riscos ao meio ambiente e à saúde dos usuários.

2.2. A aquisição do objeto consta no PCA 2026 como item 27.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de jardinagem, manutenção e conservação das áreas verdes e vasos da Câmara Municipal de Itupeva.

3.2. A Contratada realizará 48 (quarenta e oito) serviços em cada região, de forma quinzenal, totalizando 192 (cento e noventa e duas) atividades de jardinagem durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.3. A Contratada deverá realizar as atividades descritas na tabela constante do item 1 e demais instruções presentes neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Deverão ser adotadas práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, com ênfase no uso racional de insumos, na aplicação de produtos em conformidade com as normas técnicas vigentes, na destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e na priorização de produtos menos agressivos ao meio ambiente, devendo a Contratada observar e respeitar todas as legislações e normas aplicáveis ao objeto.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2.1. Não há indicação de marcas ou modelos.

4.3. Vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1. Não há vedação de marcas ou produtos.

4.4. Exigência de amostra

4.4.1. Não haverá exigência de amostras.

4.5. Exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

4.8. Vistoria

4.8.1. A realização de vistoria prévia pelos proponentes é de caráter facultativo, porém recomendada para que a licitante tome conhecimento das instalações disponíveis.



4.8.2. Na vistoria a licitante poderá analisar todas as circunstâncias e variáveis que impliquem na formação dos preços para que o orçamento apresentado seja compatível com os serviços e com os valores praticados no mercado.

4.8.3. A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio pelo telefone (11) 4591-0522.

4.8.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado e apresentar documento de identidade civil.

4.8.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.8.7. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar a declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. O modelo de declaração constará como anexo no Aviso de Contratação Direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais

5.1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante carta de apresentação do preposto, indicando o responsável pelos assuntos contratuais e/ou operacionais, além de um cronograma com todas as visitas que serão realizadas durante a vigência do contrato.

5.1.2. O serviço será realizado nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva, localizada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725 – Desmembramento Santa Clara – Itupeva/SP – CEP: 13295-504, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h ou das 13h às 16h.

5.1.3. Os serviços deverão ser realizados quinzenalmente, de forma periódica e programada.

5.1.4. Os serviços de jardinagem deverão ser realizados no mesmo dia. A interrupção ou a não execução dos serviços somente será admitida em casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, ou mediante prévio acordo com o Gestor de Contratos.

5.1.5. A Contratada deve manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

5.1.6. Caberá à Contratada arcar com todos os custos operacionais e obrigações necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, tais como transporte, combustível, alimentação, despesas com deslocamento e comunicação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, prestação de garantia e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços.

5.1.7. A Contratada responderá integralmente por quaisquer danos e prejuízos causados por seus profissionais à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

5.1.8. A Contratada deverá indenizar a Contratante por qualquer dano causado em seus equipamentos ou instalações, em decorrência da ação ou omissão dos funcionários da Contratada, ficando aquela, desde já, autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente ao (s) prejuízo (s).



5.2. Atividades a serem executadas

5.2.1. Os serviços deverão ser executados por funcionários devidamente habilitados e uniformizados, com a finalidade de promover a manutenção e conservação das áreas verdes e das plantas ornamentais, garantindo sua conservação estética, funcional e ambiental.

5.2.2. Além dos serviços específicos descritos na tabela constante do item 1, a Contratada deverá regar todos os jardins, plantas e vasos das áreas internas e externas, de acordo com as especificações de cada espécie vegetal, levando em consideração as condições climáticas e as necessidades de irrigação, bem como realizar outras tarefas compatíveis com as atividades de jardinagem que se façam necessárias à manutenção e conservação das áreas verdes.

5.2.3. A Contratada deverá realizar a limpeza das áreas e dos vasos, com o recolhimento e a destinação correta de todos os detritos e resíduos, orgânicos ou não, provenientes da manutenção das áreas verdes, jardins, vasos e podas das dependências da Câmara Municipal, promovendo o seu descarte adequado, em observância à legislação ambiental.

5.2.4. Todos os trabalhos de manutenção e conservação das áreas verdes deverão seguir as melhores práticas da agricultura e as normas de segurança no trabalho.

5.2.5. A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatório dos serviços efetivamente executados, acompanhado de registro fotográfico, e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.3. Equipamentos, Materiais e Insumos

5.3.1. É responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos, insumos, mão de obra, ferramentas e demais materiais de consumo para a prestação do serviço, ficando a Câmara Municipal de Itupeva livre de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do serviço.

5.3.2. Os produtos químicos ou biológicos utilizados nos serviços deverão possuir registro nos órgãos competentes e ser aplicados em conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes.

5.3.3. Caberá à Contratada a responsabilidade de guarda e conservação de todo ferramental e instrumentos.

5.3.4. Será de responsabilidade da Contratada garantir a utilização correta de equipamentos de proteção individual pelos seus funcionários, assumindo os ônus decorrentes de eventuais acidentes causados pela não utilização, negligência ou imperícia durante a execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições gerais

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.1.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Preposto

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.2.3. O preposto não atuará de forma exclusiva para a Contratante, devendo seu custo estar incluído nas despesas indiretas da Contratada.

6.3. Fiscalização

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.4. Gestor do Contrato

6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no mesmo dia da execução, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de materiais inadequados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da entrega da Nota Fiscal e do relatório mensal das atividades desenvolvidas, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias úteis no mês subsequente ao da prestação dos serviços e corresponder ao valor dos serviços efetivamente prestados, apurados no relatório.

7.1.7. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.1.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebido o Termo de Recebimento Definitivo juntamente com a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade, se for o caso;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de transferência bancária para conta corrente em nome da empresa no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal indicada pela Contratada ou boleto bancário ou PIX.

7.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Critérios de seleção

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, e conforme disposições estabelecidas no Ato n.º 705/25, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no Aviso de Contratação Direta.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.02.04.122.0001.2.027.339039.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Apêndice A – Fotos dos locais de realização dos serviços.

Itupeva, 28 de maio de 2026.

ELABORADO POR

Leonardo Kobayashi Yamagami
Técnico Legislativo / Administração Técnica

REVISADO POR

Carlos Cazoni
Equipe de Apoio

Aprovador por:

Emili Fofano
Diretora Administrativa e Financeira

Marco Antonio Marchi
Presidente



APÊNDICE A – FOTOS DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item 1: Estacionamento









Item 2: Jardim frontal







Item 3: Vasos





Item 4: Talude localizado nos fundos do prédio





ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Itupeva

Processo administrativo nº 37/2026

Dispensa de Licitação nº 22/2026

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ Nº _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, manutenção e conservação das áreas verdes e vasos da instituição, incluindo o fornecimento de materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para Câmara Municipal de Itupeva.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de jardinagem: Estacionamento - Remoção das ervas daninhas, plantas invasoras ou braquiária (manual ou com ferramentas); - Descarte adequado dos restos vegetais. - Aplicação de herbicida, quando necessário; *Terreno possui aproximadamente 1.159 m ² , não possui grama, apenas asfalto, terra e brita.	24325	Serviço	48		
2	Serviços de jardinagem: Jardim frontal, com as seguintes plantas e flores: barba de serpente, moreia branca, cica, bromélia imperial, pleomeles - Manter, limpar e conservar o jardim e o gramado retirando folhas e detritos; - Roçagem de 84 m ² de grama esmeralda, incluindo corte manual e/ou mecanizado e retirada de ervas daninhas (manualmente ou com ferramentas); - Erradicação de plantas invasoras; - Rastelação, remoção e descarte dos restos vegetais, resultantes do corte e limpeza; - Quando necessário: a) Realizar a irrigação; b) Fornecimento de terra para reposição; c) Reposição de terra; d) Fornecimento de adubo; e) Adubagem.	24325	Serviço	48		
3	Serviços de jardinagem: Plantas variadas dispostas em 17 (dezessete) vasos - Manter, limpar e conservar as plantas dos vasos, retirando folhas e detritos; - Realizar o tratamento das plantas que estão em vasos, incluindo a erradicação de plantas invasoras;	24325	Serviço	48		



	<ul style="list-style-type: none">- Realizar poda de limpeza e conformação;- Descarte adequado dos restos vegetais.- Quando necessário:<ul style="list-style-type: none">a) Fornecimento de terra para reposição;b) Fornecimento de adubo;c) Adubagem;d) Reposição de terra.*Em casos excepcionais de morte de plantas ou quebra de vasos, realizar o replantio com mudas retiradas das espécies pertencentes ao órgão, que venham a ser compradas ou doadas, ou se possível com a planta originária do vaso quebrado.					
4	<p>Serviços de jardinagem: Talude localizado nos fundos do prédio</p> <ul style="list-style-type: none">- Roçagem de 157 m² de grama esmeralda, incluindo corte manual e/ou mecanizado e retirada de ervas daninhas (manualmente ou com ferramentas).- Rastelação, remoção e descarte dos restos vegetais, resultantes do corte e limpeza- Quando necessário:<ul style="list-style-type: none">a) Realizar a irrigação;b) Fornecimento de terra para reposição;c) Fornecimento de adubo;d) Adubagem;e) Reposição de terra.	24325	Serviço	48		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

(escrever o valor por extenso)

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

DECLARO, que essa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como demais impostos e contribuições.

Local e data.

Nome
RG/CPF
Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

[Razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

1) que se submete às condições estabelecidas no Edital em pauta e nos respectivos anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se acha inidôneo para licitar e contratar como poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a administração municipal, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2) estar enquadrada como:

Microempresa (ME);

Empresa de pequeno porte (EPP);

Sociedade cooperativa;

Outras.

3) cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

4) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).

5) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 (Lei do Aprendiz).

6) elaborou a proposta de forma independente e atuação conforme ao marco legal anticorrupção, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

7) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei Federal nº 8.213/91 e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome
RG/CPF
Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

DADOS CADASTRAIS

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

- Razão Social;
- Nº de inscrição no CNPJ/MF;
- Logradouro: Endereço, nº, Bairro, Município, Estado, CEP, Telefone, e-mail comercial;
- Nome completo do Proprietário, ou Sócio-Proprietário para lavratura e assinatura do contrato;
- Data de Nascimento;
- Nº do Documento de Identidade (RG);
- Nº Inscrição no CPF;
- Endereço Residencial;
- e-mail pessoal;
- Telefone Residencial;
- **Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal nº;**
- **Agência e dígito;**
- **PIX**
- Conta Corrente jurídica da empresa: nº e dígito



ANEXO VI

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Assinale com “x” uma das opções abaixo:

() Opção pela vistoria

Atesto que a Pessoa Jurídica _____, CNPJ _____, por intermédio do Sr/Srª. _____, (qualificação profissional), RG nº _____, realizou vistoria nas instalações do prédio desta Casa de Leis e anexo, localizado na Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, 725 – Desmembramento Santa Clara – CEP 13295-504 – Itupeva -SP.

Data ____/____/____.

Carimbo e assinatura do servidor

Declaro que me foi dado acesso às instalações do imóvel supracitado, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e que a licitante tem pleno conhecimento de todas as informações relacionadas à execução dos serviços objeto do Dispensa de Licitação Nº 22/2026.

Nome/Identidade/Cargo – Licitante

() Declaração de Conhecimento das Condições Locais

Declaro que não efetuei a vistoria na Câmara Municipal de Itupeva em Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, 725 – Desmembramento Santa Clara – CEP 13295-504 – Itupeva -SP, local em que será prestado o serviço. Tenho conhecimento pleno de todas as condições e peculiaridades da contratação e assumo total responsabilidade por este fato, e não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Data ____/____/____.

Nome/Identidade/Cargo - licitante

OBSERVAÇÕES:

1) Esta declaração deverá ser enviada ao pregoeiro na fase de habilitação, como um dos documentos obrigatórios, devidamente preenchida e assinada por servidor, se a opção for a primeira; a realização da vistoria, se for a opção escolhida, deverá ser feita antes do encerramento do prazo para envio da proposta. OBS.: Esta Declaração/Atestado deverá ser entregue junto à documentação de HABILITAÇÃO



ANEXO VII
ATO DA MESA Nº. 713, DE 20 DE MAIO DE 2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. A aplicação de sanções a licitantes e contratados, por consequência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) e em outros ajustes, deverá observar as disposições gerais constante na Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como as deste ato regulamentar.

Art. 2º. Considerando a disposição contida no artigo anterior, os atos que porventura se enquadrem nas infrações elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de Itupeva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado, tampouco a apuração de responsabilidades cíveis ou criminais.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Art. 3º. Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, devem ser considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que provierem para Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 4º. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou outro instrumento equivalente, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



Art. 5º. A sanção de multa será aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo calculada na forma do edital, do contrato ou do instrumento equivalente e não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou outro instrumento equivalente.

Art. 6º. O atraso injustificado na apresentação dos documentos exigidos na fase de habilitação, especialmente após solicitação ou convocação da Administração, poderá ensejar as seguintes sanções:

I – Advertência, na primeira ocorrência, quando não houver prejuízo significativo ao andamento do certame;

II – Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação, nos termos do instrumento convocatório, quando o atraso comprometer a regularidade da sessão;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Itupeva, por até 3 (três) anos, em caso de reincidência ou dolo comprovado.

Parágrafo único. O licitante será previamente notificado para apresentar justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. A solicitação de desclassificação da proposta, por parte do licitante, após o encerramento da fase de lances, sem justificativa técnica ou jurídica plausível, poderá ser considerada conduta lesiva ao certame, sujeitando o responsável às penalidades previstas neste Ato.

§1º. Não serão aceitas as seguintes justificativas:

I – Dificuldade operacional ou desinteresse comercial manifestado após a disputa;

II – Tentativa de manipulação da ordem de classificação ou de favorecimento a terceiro;

III - Alegação genérica de ausência de tempo hábil para reunir documentos que já eram de conhecimento prévio no edital;

IV – Suposta ausência momentânea de representante legal ou técnico, sem comprovação de impedimento relevante;

V – Indisponibilidade financeira do licitante, informada somente após o encerramento da fase de lances;

VI – Mudança de estratégia comercial ou decisão empresarial interna ocorrida após o término da disputa; e

VII – Intenção de evitar obrigações decorrentes de preferências legais (ex.: empate fictício, reserva de cotas), sem fundamento jurídico válido.

§2º. A penalidade aplicável a desclassificação da proposta será:

I – Advertência, em caso de primeira ocorrência, sem impacto relevante;

II – Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Itupeva, por até 3 (três) anos, conforme análise da gravidade e da intencionalidade da conduta do licitante.



§3º. A desistência da proposta vencedora, sem causa legal ou fática justificada, poderá ser presumida como conduta de má-fé ou prática protelatória, sujeitando o licitante à aplicação das sanções cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará o contratado, além da multa compensatória, à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Art. 9º. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste ato.

Art. 10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, além de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de Itupeva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Art. 12. A Câmara poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 25 (vinte e cinco) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidônea Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 13. Os bens não aceitos, as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Câmara, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º. O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesse Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 14. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de Itupeva será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Art. 15. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 12 deste Ato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. A sanção estabelecida nos artigos 14 e 15 deste Ato, será precedida obrigatoriamente de análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Itupeva.

§ 2º. Para os fins do inciso X do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

Art. 16. A instauração de processo sancionatório se dará por despacho do titular da Diretoria Administrativa, de ofício ou em decorrência de comunicação devidamente instruída e fundamentada:

I - Do agente de contratação, caso a infração seja cometida antes da assinatura do contrato;

II - Do gestor de contratos ou por quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, caso ocorra após a assinatura do contrato;

§ 1º. Instaurado o processo administrativo, deverão a ele ser juntados:

I – O despacho de instauração, com a respectiva comunicação de infração, devidamente assinados;

II – Edital e seus anexos;

II – Contrato, nota de empenho, ata de registro de preços ou outro documento comprobatório da contratação;

III – Outros documentos pertinentes ao caso.

§ 2º. O agente de contratação, gestor do contrato ou fiscal do contrato, prestará todas as informações e auxiliará a comissão de processo de responsabilização ou o agente público competente para a aplicação de sanções administrativas;

§ 3º. A comunicação deverá ser assinada e juntada por cópia ao processo de licitação ou contratação direta;

§ 4º. Quando a possível sanção for a aplicação de multa, o processo deverá ser instruído com o cálculo do correspondente valor, feito pelo setor de contabilidade, informando se há eventuais valores ou saldos a pagar à contratada, para possível compensação na forma da lei;

§ 5º. Os emitentes das garantias exigidas no contrato se for o caso, deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 17. O processo sancionatório deverá ser conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores efetivos do quadro de pessoal, indicados pela Diretoria Administrativa, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e elaborará relatório conclusivo.



§ 1º. A comissão será nomeada por Portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º. A comissão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 2º. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

§ 3º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 5º. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório conclusivo, indicando as penalidades cabíveis ao caso.

Ar. 18. O relatório conclusivo, que será encaminhado ao titular da Diretoria Administrativa, a quem compete:

I - Aplicar a sanção de advertência e multa, ouvida, se o caso, a Procuradoria Jurídica;

II - Encaminhar o processo à Presidência da Casa, autoridade competente para aplicação da sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, ouvindo-se previamente a Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 15, § 1º. deste Ato.

Parágrafo único – No caso de conclusão pela aplicação cumulativa de penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo, o processo será encaminhado à Presidência, a quem competirá decidir quanto à imputação das penalidades a serem aplicadas.

Art. 19. Da decisão da Diretoria Administrativa que aplicar as sanções de advertência ou multa, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º. O recurso de que trata o “*caput*” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá proferir decisão de mérito para reconsiderar ou manter a decisão recorrida;

§ 2º. Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à Presidência, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Art. 20. Da decisão da autoridade competente que aplicar a sanção de inidoneidade ou de impedimento para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Art. 21. A imposição das sanções previstas no presente ato não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a esta Casa de Leis, quando o caso.

Art. 22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.



Art. 23. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será enviada ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “*caput*” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Municipal, por 2 (duas) vezes consecutivas.

Art. 24. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas cabíveis para registro do devedor no e a inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 25. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Art. 27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

Art. 28. Independentemente da instauração de processo sancionatório, a Diretoria Administrativa poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato ou instrumento equivalente, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 29. Aplica-se na contagem dos prazos previstos neste ato o disposto no artigo 183 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 30. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, e nos respectivos cadastros existentes como Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção.

Art. 31. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, os seguintes quesitos:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;



III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 32. Os casos omissos serão solucionados pela Presidência, após ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 33. Fica revogado o Ato da Mesa nº. 689, de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 34. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itupeva, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

((MARCO ANTONIO MARCHI))

Presidente

((JOSI MOURA))

1ª Secretária

Registrado e Publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

((EMILI FOFANO))

Diretora Administrativa e Financeira



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº /2026

Dispensa de Licitação nº 22/2026

Processo Administrativo nº 37/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA E A -----
-----.

A Câmara Municipal de Itupeva, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, bairro Desmembramento Santa Clara, na cidade de Itupeva/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.689.336/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente Marco Antônio Marchi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 21.460.545-0 e do C.P.F. nº 256.747.278-99 doravante denominada Contratante, e a -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -- -----, sediada na ----- Bairro ----- – Cep: -----, doravante designada Contratada, neste ato representada por -----, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº ----- e do C.P.F. nº -----, telefone: ----- e e-mail:-----, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, manutenção e conservação das áreas verdes e vasos da instituição, incluindo o fornecimento de materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para Câmara Municipal de Itupeva, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta da Contratada apresentada em de de 2026; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item 2.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços contínuos de jardinagem, manutenção e conservação das áreas verdes e vasos da Câmara Municipal de Itupeva, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

3.2. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato, carta de apresentação do preposto responsável pelos assuntos operacionais e contratuais, bem como cronograma contendo todas as visitas programadas para o período de vigência contratual.

3.3. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva, localizada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, Desmembramento Santa Clara, Itupeva/SP, CEP 13295-504.

3.4. Os serviços deverão ser realizados quinzenalmente, de forma periódica e programada, totalizando 48 (quarenta e oito) atendimentos em cada área contemplada pelo objeto contratual durante a vigência do Contrato.

3.5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h ou das 13h às 16h, salvo prévia autorização da Contratante.

3.6. A Contratada deverá executar todos os serviços descritos no Termo de Referência, observando as especificações técnicas, quantitativos, periodicidade e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

3.7. A interrupção ou a não execução dos serviços somente será admitida em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, ou mediante prévia autorização do Gestor do Contrato.

3.8. A Contratada deverá manter equipe em quantidade suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive nos casos de férias, afastamentos, licenças, faltas ou substituições de funcionários.

3.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as melhores práticas de jardinagem, observando as normas ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis.



3.10. A Contratada deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, relatório mensal das atividades realizadas, acompanhado de registro fotográfico comprobatório.

3.11. Todos os resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços deverão ser recolhidos, transportados e descartados pela Contratada em local ambientalmente adequado, observadas as normas vigentes.

3.12. A Contratada responderá integralmente por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO

4.1. Além das condições estabelecidas no Termo de Referência, os serviços serão recebidos provisoriamente, na data de realização, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias úteis no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, quantidade, e valores deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Recebido o termo de recebimento definitivo juntamente com a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- 5.3.1. o relatório dos serviços realizados;
- 5.3.2. a data da emissão;
- 5.3.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.3.5. o valor a pagar; e
- 5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.7. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.8. O pagamento será realizado mensalmente por meio de transferência bancária em banco do Brasil, agência e conta corrente do Banco do Brasil ou boleto bancário ou PIX.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA - PREÇO

7.1. O valor da prestação do serviço a ser fornecido pela Contratada é o indicado abaixo:

7.2. O valor mensal é de R\$ ----- (-----) e o valor total do contrato é de R\$ ----- (-----), conforme o quadro abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de jardinagem: Estacionamento - Remoção das ervas daninhas, plantas invasoras ou braquiária (manual ou com ferramentas); - Descarte adequado dos restos vegetais. - Aplicação de herbicida, quando necessário; *Terreno possui aproximadamente 1.159 m ² , não possui grama, apenas asfalto, terra e brita.	24325	Serviço	48		
2	Serviços de jardinagem: Jardim frontal , com as seguintes plantas e flores: barba de serpente, moreia branca, cica, bromélia imperial, pleomeles - Manter, limpar e conservar o jardim e o gramado retirando folhas e detritos; - Roçagem de 84 m ² de grama esmeralda, incluindo corte manual e/ou mecanizado e retirada de ervas daninhas (manualmente ou com ferramentas); - Erradicação de plantas invasoras; - Rastelação, remoção e descarte dos restos vegetais, resultantes do corte e limpeza; - Quando necessário: a) Realizar a irrigação; b) Fornecimento de terra para reposição; c) Reposição de terra; d) Fornecimento de adubo; e) Adubagem.	24325	Serviço	48		
3	Serviços de jardinagem: Plantas variadas dispostas em 17 (dezessete) vasos - Manter, limpar e conservar as plantas dos vasos, retirando folhas e detritos; - Realizar o tratamento das plantas que estão em vasos, incluindo a erradicação de plantas invasoras; - Realizar poda de limpeza e conformação; - Descarte adequado dos restos vegetais.	24325	Serviço	48		



	<p>- Quando necessário: a) Fornecimento de terra para reposição; b) Fornecimento de adubo; c) Adubagem; d) Reposição de terra. *Em casos excepcionais de morte de plantas ou quebra de vasos, realizar o replantio com mudas retiradas das espécies pertencentes ao órgão, que venham a ser compradas ou doadas, ou se possível com a planta originária do vaso quebrado.</p>					
4	<p>Serviços de jardinagem: Talude localizado nos fundos do prédio - Roçagem de 157 m² de grama esmeralda, incluindo corte manual e/ou mecanizado e retirada de ervas daninhas (manualmente ou com ferramentas). - Rastelação, remoção e descarte dos restos vegetais, resultantes do corte e limpeza - Quando necessário: a) Realizar a irrigação; b) Fornecimento de terra para reposição; c) Fornecimento de adubo; d) Adubagem; e) Reposição de terra.</p>	24325	Serviço	48		

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta na sessão pública do certame.

8.2. A Contratada poderá solicitar a atualização dos preços ao término de cada período completo de 12 (doze) meses, utilizando o mês de apresentação da proposta como data base, com reajuste baseado no índice IPCA, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e proposta apresentada.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada.

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

9.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

9.7. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

9.8. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara Municipal, quando necessário à execução do objeto, observadas as normas internas de segurança e funcionamento.

9.9. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada à execução contratual que exija providências corretivas.

9.10. Aplicar as sanções previstas em lei e neste Contrato quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais.

9.11. Emitir os termos de recebimento provisório e definitivo, quando atendidas as condições estabelecidas neste Contrato.

9.12. Prestar as informações necessárias para a execução dos serviços, sem que isso implique transferência de responsabilidade à Contratante quanto à correta execução do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços objeto deste Contrato em estrita observância às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e das determinações da Contratante.

10.2. Fornecer toda a mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, uniformes e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.3. Designar formalmente preposto para representá-la perante a Contratante durante toda a execução contratual.

10.4. Manter quadro de pessoal suficiente para a adequada execução dos serviços, promovendo as substituições necessárias sem prejuízo à continuidade do atendimento.

10.5. Utilizar profissionais devidamente capacitados, uniformizados e aptos ao desempenho das atividades contratadas.

10.6. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional, proteção ambiental e demais disposições legais aplicáveis.

10.7. Fornecer e fiscalizar a correta utilização dos equipamentos de proteção individual por seus empregados, responsabilizando-se integralmente por acidentes decorrentes de sua omissão.

10.8. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante.

10.9. Realizar a limpeza dos locais atendidos, recolhendo e promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

10.10. Utilizar somente produtos, insumos e defensivos devidamente registrados perante os órgãos competentes e em conformidade com a legislação vigente.

10.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Contratante, os serviços executados com vícios, defeitos ou em desacordo com as especificações contratuais.

10.12. Encaminhar mensalmente relatório detalhado dos serviços executados, acompanhado de registro fotográfico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

10.13. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, respondendo pela respectiva reparação.

10.14. Ressarcir a Contratante por quaisquer danos causados às suas instalações, equipamentos, mobiliários ou bens, autorizada a Administração a promover a compensação dos prejuízos na forma da legislação vigente.



10.15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.16. Não subcontratar o objeto contratual, total ou parcialmente, salvo autorização expressa da Contratante quando legalmente cabível.

10.17. Cumprir as determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

10.18. Guardar sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

10.19. Responder integralmente pela qualidade dos serviços prestados, observando os níveis de desempenho e os padrões técnicos exigidos pela Contratante.

10.20. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que possam ter acesso durante toda a operação do serviço;

10.21. Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 125, caput;

10.22. A Contratada obriga-se ainda a não empregar menores de 18 anos e usar EPI (equipamento de proteção individual) durante a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



11.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a infratora à aplicação das sanções administrativas previstas na referida lei e no Ato da Mesa nº 713, de 20 de maio de 2025, da Câmara Municipal, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Contratante.

13.2. As sanções administrativas passíveis de aplicação são as seguintes, observada a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observado o devido processo legal.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a existência de programa de integridade implantado ou aperfeiçoado pela Contratada, quando aplicável.

13.5. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas na legislação, observados os percentuais e critérios estabelecidos no contrato, no Termo de Referência e no Ato da Mesa nº 713/2025, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



13.6. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, podendo caracterizar, conforme o caso, inexecução parcial ou total do contrato.

13.7. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa, mediante instauração de processo administrativo específico, conduzido na forma e pelos órgãos competentes definidos no Ato da Mesa nº 713/2025.

13.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, nem afasta a responsabilidade civil e/ou criminal da Contratada, quando cabível.

a) 13.9. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.02.01.122.0001.2.027 3.3.90.39

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica da Contratante.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itupeva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itupeva, de de 2026

Marco Antonio Marchi
Presidente

Contratada

Representante
R.G. nº
C.P.F. nº
Telefone ()
E-mail profissional:
E-mail pessoal:

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

RG:

CPF:

2-Nome:

RG:

CPF:



ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itupeva

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, manutenção e conservação das áreas verdes e vasos da instituição, incluindo o fornecimento de materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para Câmara Municipal de Itupeva.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, ____ de _____ de 2026



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____